

1864. F.1
Juiz Municipal
da Cidade de Lages. Correio de 1868 O. Serenato.
39 N. 1364 of 377
P. 1364 of 377
P. 1364 of 377

Ação Ordinaria de Libello Civil.

Bacharel Joaquim José Henriques. Autor.

João Ferreira da Maia. Réu.

Autuação.

Anno do Nascimento do N. S. Senhor
Jesus Christo de mil e cento e setenta e quatro aonde ganhou dia do mez de
Outubro do ditto anno nesta Cidade de
Lages Comarca do mesmo nome Br.
Provincia de Santa Catharina, em juiz
pública audiencia que fazendo estava
na Sala do Camara Municipal don-
ta mesma Cidade e Juiz Municipal
segundo Supplemento Exercicio O. Cir-
dadão Laurentino José da Costa,
nella comparecer Petição. Por ges-
ta Silva Mattos, e disse por parte de
meo Constituinte o Bacharel Joa-
quim José Henriques trago Citado
a João Ferreira da Maia, para a pre-
sente audiencia, e accuzo a citados

Citação feita, e requerio que se haja por
firmes e validos, e offereço o Libello, e re-
querio que seja e se apegue, e não
comprae e não, nem Autem por
elle fique expellido a primeira audi-
encia, subpena de lancia e multa,
e de hajo e mueras Libello por offere-
r, e accão por porta em juizo. E que
ouido pelo Juiz mandando a pe-
goar ao Nro o qual não comprae e
nem Autem por elle, e o Libello
por recebido, e a citação por feita e acen-
zada, e accão por porta em juizo, e de
mais e mueras e requirido. E por
ra e o courtou fineste Juizo que as-
signouo Juiz, e Procurador requie-
rente. Por Juiz por Juiz do Juiz
João Enciso interior e exterior. Con-
ta Estacio Borges da Silva Mattos.
Extraído do Protocollo da Audiencia,
a qual me reporto nesta Cidade de
Lagoa em mes prode e courtou ao Juiz
de dez de Outubro de mil e oit-
oentos e setenta e quatro. Por Juiz
por Juiz do Juiz, Enciso interior
que o courtou.

Porrao de Libello Civil
dir como Autor o Bachar
rel paguim Josi' Homi-
gues, contra o Rio Joo
Ferreira da Maia, pelo
seguinte formo de Direi-
to.

E. S. Et.

1.^a que o R. se constituiu devedor do A. da quantia
de hum cento quinhentos e oitenta e tres mil e qui-
nhentos reis vencendo os juros de um e meio por
cento ^{ao mes} a quantia de hum cento e oitenta e tres mil
e quinhentos reis, e de dais por cento ^{ao mes} a quantia
de quinhentos mil reis, hypothecando o R. ao A.
duas escravas, como tudo consta da respectiva es-
criptura: documente n.º 1.

2.^a que o A. ja fora citado para esse pagamento lo-
go que se vencia o prazo dessa escriptura, e se
ocultara como se ve do documento jointo n.º 2,
mas tendo assim ate hoje pago ao A. o que lhe
e devido por dita escriptura.

3.^a que o A. e pessoa em capaz de pagar o que
se lhe nao deve.

Vistos Termos

4.^a que o presente Libello deve ser recebido e intima-
quantum a fim de que se pronado seja o Rio
condemnado ao pagamento da quantia per-
dida, juros unidos e que se vencem ate real
ambles do A., e nos custos. O A. avalia a
presente carga na quantia de dais con-
tos e quinhentos mil reis.

J P

P. M. L. d. J.
P. P. v. e. r.

Pai com dois docum^{tos} a f^o
pinto.

Documentos

Estais B. es de P. M. L. d. J.

26.10.2

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Alm. Sr. Juiz de Paz

5

Diz o Bacharel Joaquim José Henriques, que João Ferreira da Maia, morador neste Districto lhe é devedor da quantia de Capital de um Conto quinhentos, e setenta e tres mil e quinhentas reis, alem das juras vencidas e que se vencerem até real embole do Supp.^{do} cuja dívida se obrigou o Supp.^{do} por escritura de hypotheca passada a 9 de Dezembro de 1861 á desaito meses, as quais se vencerão a 9 de Corrente ^{de} Junho de 1863, e por que o Supp.^{do} não tenha pago ao Supp.^{do} quer este fazele citar para na audiencio que ^{se} designar vir Conciliar-se com o Supp.^{do} pagando-lhe a sobredito quantia de Capital, e juras vencidas, e que se vencerem até real embole do Supp.^{do} pule que se proceda na f^o do Lij no caso de recusação dos Supp.^{do}

P. M. na forma reg.^{ra} P. at. Se mande p.^o o que designo á primeira. P. apas mande audiencia deste Juizo. De p.^o a Citacão Cidade de Lagos 1.^o de Ju.^o requerida n.^o de 1863.

Baptista

E. R. M.^{ee}

Como procurador
Antônio Rickm de et al.

Cidadão Anacleto Dias Baptis-
ta Juiz de Paz em exercício na
Freguesia da Cidade de Lagos
e seu Termo. R R R

Mando a qualquer official de
Justica a quem este for aprehen-
tado indo por mim assignado
va' ao lugar a donde reside e
mora João Ferreira da Silva,
e a hy o cite por todo o contido
da peticão e mandado recto
e duplo, assim o cumpira. Ci-
dade de Lagos 26 de Junho de
1863. Eu Polidoro Foz dos
Santos Escrevôr interino do Ju-
iz de Paz e escrevi

Bapt^{ta}

N.º 3. (Sello)
Pg. duzentos e seis do Sello.
Lagos 26 de Junho de 1863.
Polidoro Foz dos Santos.

Certifico que fui desta Cidade ao lugar aonde
fica aonde mora João Ferreira da Silva a fim de
Citá-lo para tudo o contido no Mandado Supra
e não notifiquei por que se occultou para não
ser Citado pelo que require a sua mulher Do-
na Augusta Anna Vianna, que notifiquei a citando, ao-
dito Maia Me fizeo crer que amanhã
as duas horas da tarde eu vinha Citá-lo para

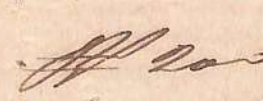
para o fim do dito Mandado e seguir a mesma
mulher fazendo-lhe cinto que amarrasse as
duas oras da tarde em aranha citou para o fim
do dito Mandado de seu marido ainda se chagou
oculto ella de tudo se dio por entendida
do que deu fe a molha faza 26 de Junho de 1863

Official de exco^{ta}
Cacciano Joze Ferr^o

Certifico que hoje fui as duas horas da tarde
citar a Joao Ferreira de Almeida em virtude da cor-
tidão. Mandado Supra e por que ainda e tie
sem oculto, citou em virtude da intimand
futa na certidão Supra a sua mulher para
o fim do dito Mandado e dio por entendi-
da do que tudo deu fe. Caminho seis mil
reis. Condução por duas vias quatro mil reis
Citado mil e quinhentos. Certidão de ocl-
tado quinhentos reis. e que tudo importa em
doze mil reis. Cidade de Lagoa 27 de
Junho de 1863

Official de exco^{ta}
Cacciano Joze Ferr^o

(Sello)

Nº 1. 
Pg. Duzentos e seis. La
goa 6 de Julho de 1863
A. Pereira 

Verte pto em Escrivão iis trino abaixo assigna
do estas partes se não concelharão. Prope
rida e verdade edou pto. Cidade de Lages
13 de Junho de 1883.

Com tancio Carri.

(Baptista de Brito)

Costas do Arquivo de Par

3.900

Boys

Total das
Custas na

Guizodo de Par 19/400

Boys

7
M. S. J. M. d.

Eu Estanão Borges das Mattos, que
pela procuração junta mostra estar em
tutela procurador do Richardel fraguier
Jose' Humiquies, para cobrar pela recsa
computante o que a elle deve Joao Ferreira
doelbair, e como não o possa fazer sem
licença d'V. S. e. requer por isso o Supl.
off. e de que conceda a licença p.
d. fim, assignando termo de responsabi-
lidade, e subjeicão ás penas da Lei,
pagando o Comput. D. n. t. W.
c. i. m. a. l. assim //

Concedo a licença
requerida, depois de pa-
go os Competentes di-
retos Nacionais, pas-
sando-se a Provisão
p. o fim requerido.

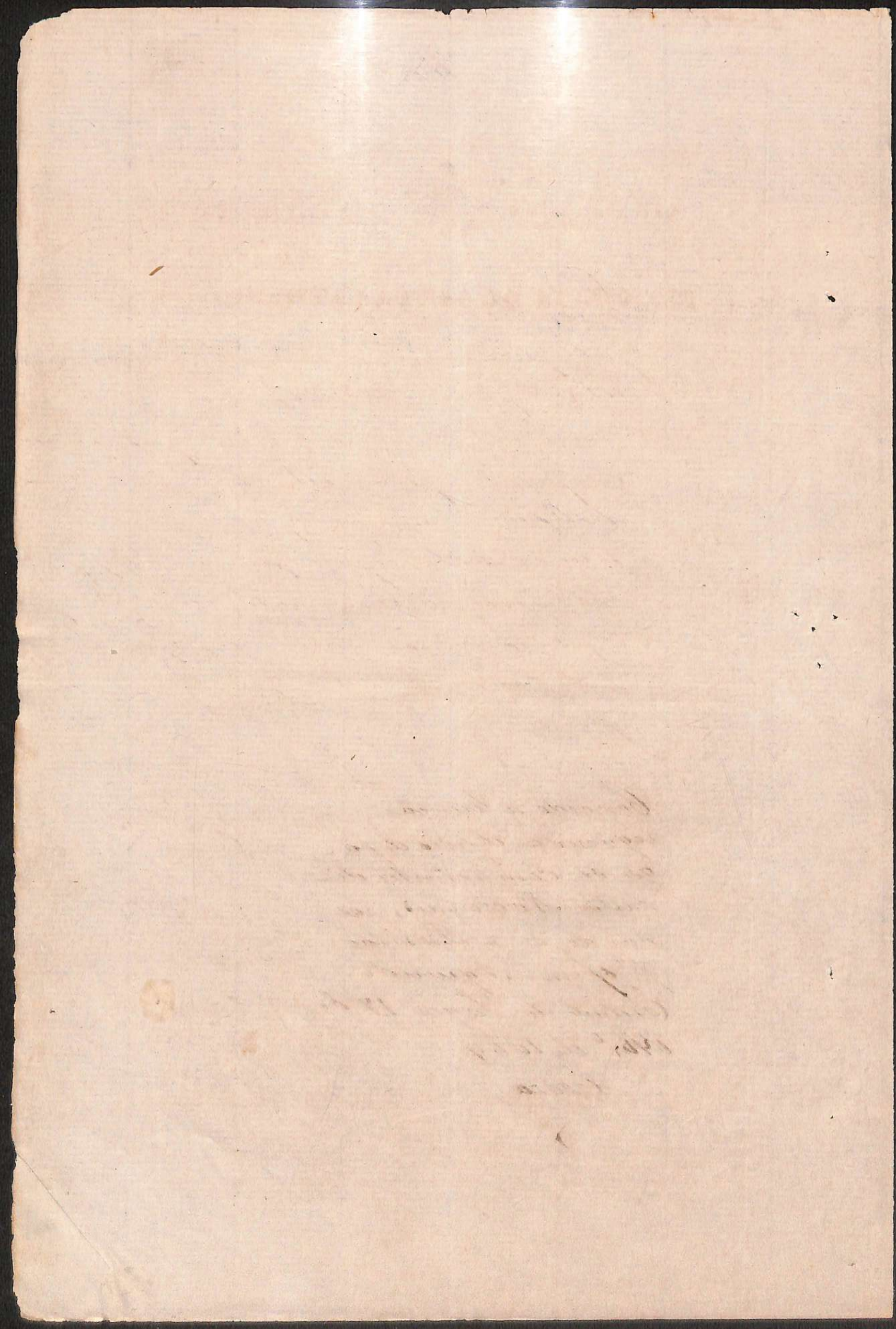
Cidade de Lagos 14 de
Abr.º de 1864

Assista

Estanão Borges das Mattos

P. A. P. A. li-
cença requeri-
da, residendo em
a. d. i. m. a. l. o. sup.
C. P. M.º

Prov. 4900
C. P. M.º



8
 (Sello)
 No. 2
 Pq. durante via do Sello,
 Sello. Lugar 15 de Jan-
 uário de 1863
 [Signature]



IMPERIO DO BRASIL.

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

Procuração bastante em mão que faz

Procuração bastante em mão que faz o Bacharel Joaquim José Henriques


 AIBAõ quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de
 Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos

Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e sessenta e tres ao quin-
ze dias do mes de Junho do ditto anno
nesta Cidade de Lagoa Commaendo
nosso nome Provincia de Santa
Catharina em meu Carlos Cam-
paea presente Bacharel Joaquim Jose Ben-
siquer.

Reconhecid o pelo proprio edar intervenha nãis o aqur
em presenca das quaes por elle outorgante me foi dito, que por este Instrumento e na melhor forma de Direito
homeia e constitue por seu bastante procurador

esta lei da de ta
qua do Affor Antonio Pichinde Am
rim. Com a judicialidade para haver
pela ~~checa~~ Competente, proua vend
exceções depois da Sentença a que
she deve pois Feneira do Chão

Quem concede todos os poderes que por Direito lhe são permittidos , para que em nome d'elle outorgante como se presente fosse — possa — em Juizo e fóra d'elle procurar , requerer , allegar e defender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares e causas judiciaes , civeis e crimes , movidas e por mover , em que for autor ou réo em qualquer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda , dinheiro ouro, prata , escravos, encommendas, carregações, dividas que se lhe devão, legitimas, legados, heranças , e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo existente nos cofres publicos da fazenda nacional, ou em quaesquer outros , dando do que receber as competentes quitações ou recibos , executar e fazer,

arrematar os bens de seus devedores, proceder e fazer proceder a inventarios, partilhas, sob partilhas, com as competentes citações; licitar e relicitar sobre quaesquer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e a quem mais o deva ser; variar de uma para outra acção; propor qualquer demanda, jurar em sua alma, de calúnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento, e fazel-o prestar a quem convier, inquirir, reperguntar, e contraditar testemunhas; dar de suspeito a quem lhe for, ouvir despachos, e sentenças; apellar, aggravar, embargar, e tudo seguir e renunciar até maior alçada, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar a ellas seus devedores, e a quem mais preciso for para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo. E fará ajustes, traspases, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções amigaveis, composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, contra-protestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistindo, com esta a toda ordem e figura de Juizo, e fóra d'elle, assignando quaesquer termos, folhas, e outros precisos, fazendo tudo o mais que for a bem da sua justiça com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e a visos particulares, que sendo preciso valerão como parte deste Instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um fizesse especial menção, com reserva da nova citação e da venda de bens, tendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisfação que o Direito outorga. E de como assim o dice, do que dou fé, fiz este Instrumento que lhe li, accitou

e assignou com as testemunhas
Constancio Carneiro Barbosa
del Brito, e Jose Dias de Agambuja
Cidade de, todos reconhecidos de
Generoso Pereira dos Anjos, Sabelliao
Interino quem ahi assinou e assignei
em publico irago de quito

Empe De Voto
Vale Inter. Generoso Per. dos Anjos
Joachim Jose Henriquez

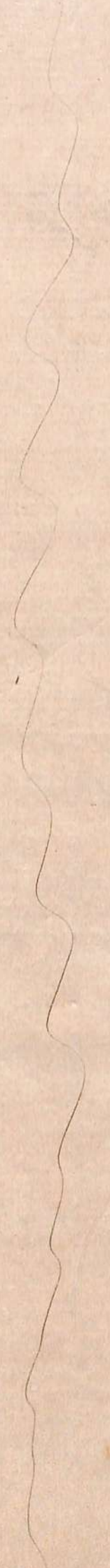
Constancio Carneiro Barbosa del Brito
Jose Dias de Agambuja Cidade de
Temos de substituir

Suprimindo dia do mes de julho de mil e cento
tos sessenta e um annos, nesta Cidade de Lagos
em nos Cartorio Conjuarico Antonio Rickan
de Amorim, edime quem pelo presente Temos
Substabelecia os poderes da presente Procuração
que lhe tinham sido concedidos, na pessoa de Es-
tacio Borges da Silva Mattos, reservando para ei-
mesmos poderes, como assim o dize e declara neste
Temos quem assignou e assignei
Sabelliao Interino de substituir
Antonio Rickan de Amorim

9
Título de Responsabilidade

Pordequente dia, Pomey de An-
tunes de unil Aito. Couto, sefunda
equatros em umos Cartorios Campa-
neos. Estacio Borges da Silva Ma-
thos, e disse que em virtude de petições
das dez quaxas lites, vinha assignar
tudo de responsabilidade segun-
do a lei, para poder assignar todos
os articulados, allegações, e actos judi-
ciaes, na prezente Causa, por cus-
ta legem e ao Traven de expensas
advogado, formando (ou provizora de)
que o poderse fazer, sugiando de-
ato das as Juizas, que fuma numma-
lei the das monecas das. E para cou-
tar fineste Titulo que assignou.
Eubunyo Titulo dos Azeijos.
Eubunyo interius an eui.

Estacio Borges da Silva Mathos



1854.
Juiz Municipal
da Cidade de Lagos

F.1

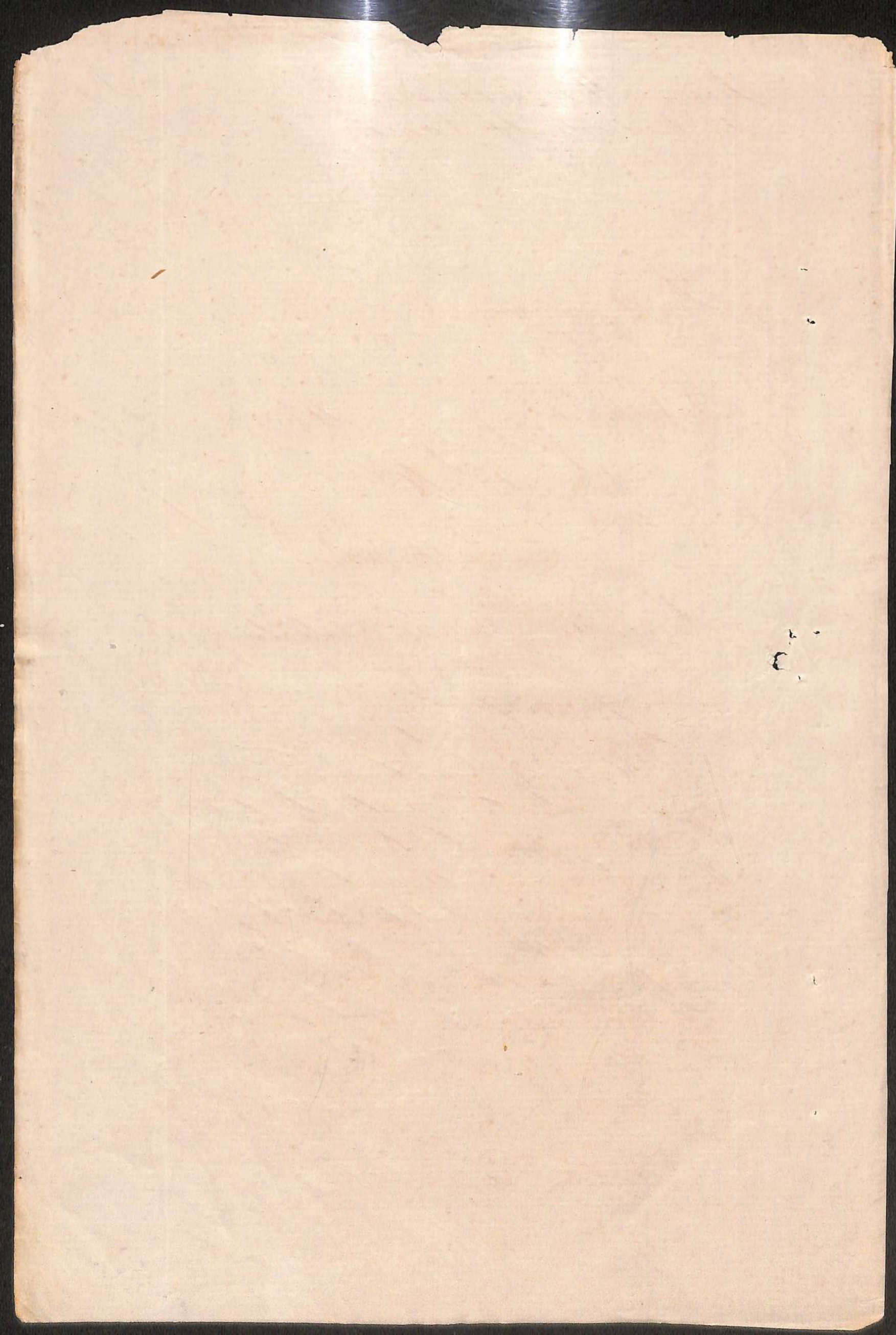
Com
Escritor
Anjo

Autor de justificação de auferencia

Bacharel Joaquim Jose Henriques Justificado
João Teixeira da Maia Justificado

Autuação.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oitocentos e setenta e quatro aos dez e nove dias do mez de Setembro do dito anno nesta Cidade de Lagos Comarrendadas no nome da Provincia de Santa Catharina em Meu Cartorio antes a Belem e Documento junto apresenta ao Juiz Justificante Bacharel Joaquim Jose Henriques, Aguardando he comparecer diante de segue, Aguardando Autuação. Por Juiz do Juizo Juiz dos Anjos, Creio e intendo ao civil.



21
It. ^{mes} Juiz Abun al 3^o Supple
te em exercicio

Deo o Bacharel Joaquin Jose Ben-
rigues que Joao Ferr^a da Abaia lhe
e' devedor da quantia de principal
na importancia de um conto quinhen-
tos e setenta e tres mil e quinhentos
reis, alem dos juros vencidos, e que se
vencerem ate real embolso do Supple.
sendo essa divida const.^e duma escrip-
tura de hypotheca passada a nave
de Dezembro de 1861, a qual se acha
vencida desde nave de Junho de 1863,
consistendo a hypotheca em duas escravas,
Luiza, e Brizida, vencendo essa quantia
juros, a saber a quantia de um conto
e setenta e tres mil, e quinhentos reis, os
juros de um e meio p. cento ao mes, e
a quantia de quinhentos mil r. os juros
de doze p. cento ao mes, e p. g. o Supl.
nao tenha querido pagar ao Supl., e

se ache auctor p.^a a Prov.^{cia} de São Jo.
do Sul em parte incerta, quer f.
isso o Sup.^{te}, visto ter já proced.^o a con
cil.^{ao}, fare-lo citar p.^a na prim.^a
audiencia d'este J.^o de f.^o g. por ven.^{do}
o prazo da citação edictal, J. V. S.
designar, fallar aos termos d'um Lit.^o
civel, em J.^o Sup.^{te}. the quer pedir o pa
gamento da sobred.^a quantia, e juro,
citado logo p.^a todos os termos da acc.^{ao}
ate real em balso d. Sup.^{te}, p.^a g. requer
a V. S. admitta o Sup.^{te} a provar a aumen
cia d. Sup.^{te} em parte incerta, e provada
uma se p.^ame carta edictal p.^a tempo
J. V. S. designar.

A justificação
Cidade de Lagoa
19 de Setembro de
1864.

Costa

P. a V. S. amem the
Depoimento

2 de Setembro

Joaquim J. Henriques

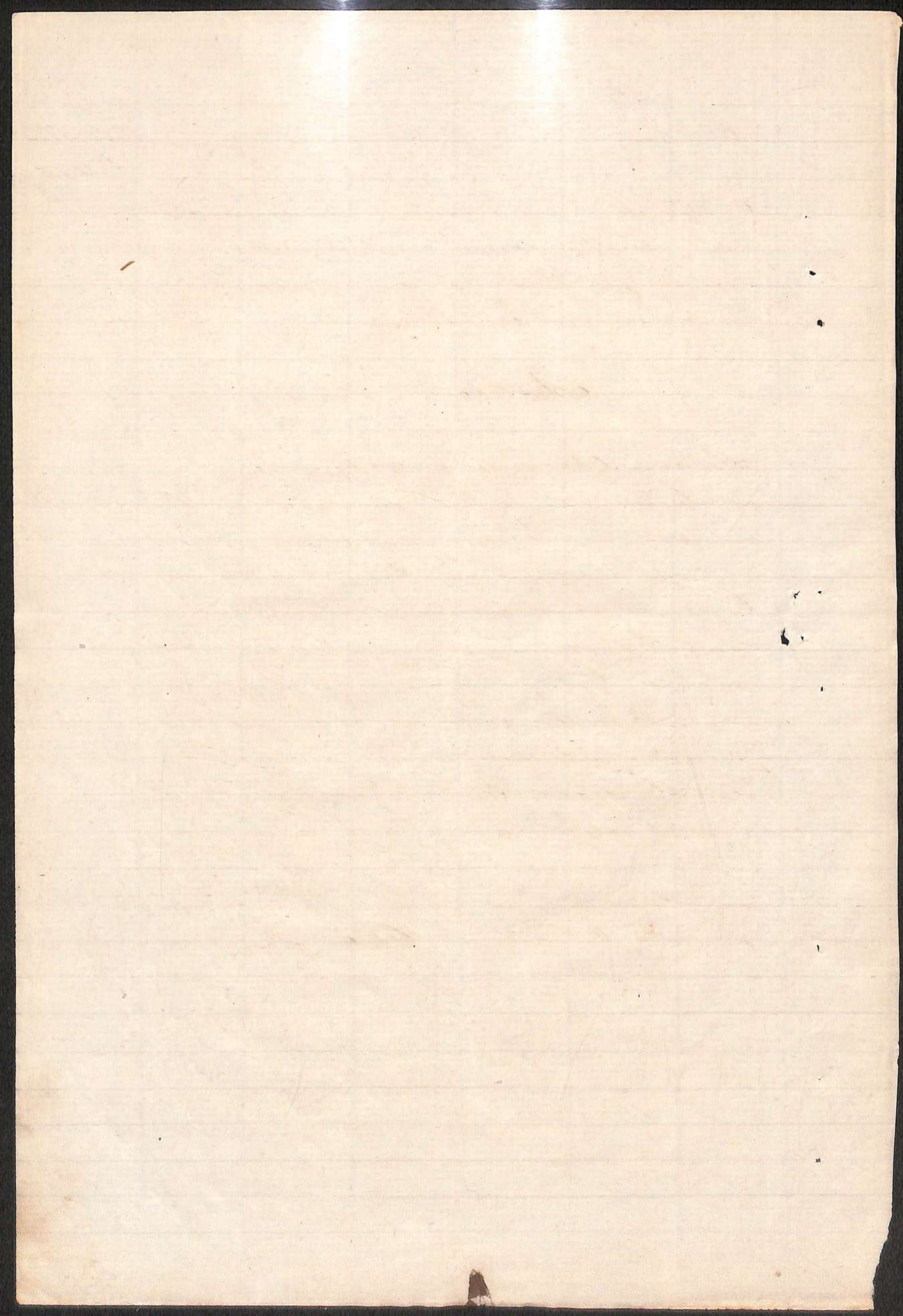
João de Par
do Cam^{do} de Lagos

L7
O Escri^{am}
L. Mattos

Autos de justificação de casamento, em
que se justifica com o Bacharel João
Guimarães Henriques, e justificado
João Ferreira da Maia

Autoação

Anno do Nascimento do Nosso Senhor Je-
sus Christo de mil eito centos e setenta
e quatro, aos dez e seis dias do mes de Ago-
sto do dulto anno nesta Cidade de Lagos
Comarca do mesmo nome Província de
Santa Catharina, em meu Cartorio con-
pareceu o Doutor João guimarães Henriques,
e por elle me foi entregue como publico des-
pachado pelo seguinte Juiz de Par um exor-
cizo e Cidadao Anacleto Dias Baptista,
a qual autoci em virtude do mesmo des-
pacho e obrigação do meu officio do que
para constar faço esta termo. Eu Estau
Borges da L. Mattos, Escrivoão que o escre-
vi ~



243
M. J. J. de P.

(Sello)

Nº 1.

Alto

69 cer. res. Le. ago. 41

Ret. go. de 1864

Olinda

Castro

Dir a Bacharel Joaquim Jose Henriques
que Joao Ferv. da Maia lhe e' devedor
da quantia de principal na importancia
de um conto quinhentos e setenta e tres mil
e quinhentos reis, alem dos juros vencidos,
e que se vencerem ate real embolso do Sup.^{te},
sendo essa divida constante d'uma escriptura
de hypotheca passada a Mo. e de D. Carlos
da 1864, a qual se acha vencida desde
nove de Junho de 1863, consistindo a
hypotheca em duas escravas Luiza, e Bri-
vida, vencendo essa quantia juros, a sa-
ber a quantia de um conto e setenta e tres
mil e quinhentos reis os juros de um e meio
p. cento ao mes, e a quantia de quinhentos
mil reis os juros de dois p. cento ao mes,
e p. q. o Sup. nao tenha querido pagar
ao Sup.^{te}, e se tenha aumentado p. a P. de
do Rio G. do Sul em parte incerta
quer p. em o Sup.^{te} fare. lo citao p.

edictos, apim de j. na 1.^a audiência
Vista juizo, de j. de vencido o prazo da
citação edictal, venha conciliar-se
com o Sup.^{te}, pagando-lhe a sobred.^a g.^a,
e juros vencidos, e j. si vencerem até real
embolso do Sup.^{te}, f. g. requer a V. C. se
sirva admitir o Sup.^{te} a provar a au-
tencia do Sup.^{te} em parte incerta na
Prov. de Rio G.^o de Sul, e provada esta
se pague a carta edictal f. g. f. V. C.
designar f. cit. do Sup.^{te}, apim de ter
lugar a concil.^a requerida.

A. Justifique Cidade
de Lagos 16 de agosto
de 1864. to
Bap.

Pa. V. C. se sirva
de f. l. r. como por
de j. g. f.

R. B. e. e.

Joachim José de Almeida

Assentada.

Aos dezasseis dias do mes de Agosto de mil oitocentos e setenta e quatro, em Casa da residencia do segundo Juiz de Paz em exercicio e Cidadão Anacleto Dias Baptista, para onde o Escrevor do saido Cargo abaixo nomeado fui vir de, sendo ali presente o dito Juiz, as testemunhas nesta justificação e justificante, ali foram os testemunhos inquiridos como adiante se segue, do que para constar faço este termo. Eu Estacio Borges do Mattos, Escrevor Interino que o escrevi.

1ª Testemunha

João de Castro Evens, solteiro, natural da Capital desta Provincia, de vinte e oito annos de idade, negociante, morador desta mesma Cidade, e aos costumes dissonado, Testemunha jurada aos Santos Evangelhos, em hum livro d'ella em que pôs sua mão direito e prometto de guardar do que souber e me for perguntado a respeito da presente justificação, de se que sabe por ser aos publicos que o justificado se achou ausente annos de annos na Provincia do Rio Grande do Sul em parte incerta. Em ais não disse nem me foi perguntado, sendo he li de oiro de primento e achado o conforme ao

signar com o Juiz, e justificante,
em Estacio Borges do Mattos, Escrivão
vã que o escrevi.

Bapt^{to}.

João de Castro Nunes

Joaquim José Henriques

2.º Teste

Antonio Ribeiro dos Santos, Cozad, natural
morador desta Cidade, de vinte e sette
anos, negociante, e aos costumes de re-
mada, testemunha jurada aos Santos
Evangelhos em um livro d'elle em que
por sua mão direita e prometto dizer a
verdade do que sabem e lhe for per-
guntado, e sendo interrogado a respeito
dos factos constantes do petheo de jus-
tificante disse elle testemunha que
sabe por ter intimo conhecimento e re-
vã publica, que o justificado nasceu
aqui em parte marta no Rio Gran-
de do Sul a mais de anno. Enade
mais disse nem lhe foi perguntado,
e sendo lhe lido o seu documento e o
clar conforme deposito feito, assignou
com o Juiz, e justificante, em Es-
tacio Borges do Mattos, Escrivão que
o escrevi.

Bapt^{to}.

Antonio Ribeiro dos Santos

Joaquim José Henriques

3.ª Teste

475

Antonio José Candido, Cozado, natural da Cidade de Santo Antonio dos Anjos da Laguna desta Província e morador da dita Cidade, de trinta e seis annos de idade, negociante e Empregado Publico, e aos Costumes devida, testemunha jurada aos Santos Evangelhos em nome deus deus em que por sua mão direita prometto dizer verdade do que souber e me for perguntado, e sendo interrogado sobre os fatos constantes do juramento do jurificante e fatos deus, que lhe foi lida e declarada, disse elle testemunha que sabe por heintão conhecido, em ois publicos, que e justificado se acha auctor na Província do Rio Grande do Sul, a mais de annos, occupado em negocio de Extra de matte. Emada mais disse que lhe foi perguntado, e sendo heido o seu depoimento e achado o conformar assignou e assinou e justificado, e de Estacio Borges do Al. Mattos, Escrivaõ que o escreveu

Ass. auctor. Bap.^{to}

es. quato.

es. crinos

Al. Mattos

Antonio José Candido

Joaquim José Henrique

Certifico que estes autos não pagam custo de
sitios e feitos de papel e em branco. Cidade de Laguna 16 de Agosto
de 1864. O Escrivaõ Al. Mattos

Al. Mattos
Es. crinos
Es. quato
Bapt.^{to}
1864

Conclusão

Elago nomeado de div. mes. e anno n. 1864 de
herador, immem Cartão f. 100 e 101
concluzo ao segundo Juiz de Par em exer-
cicio o Cidadão Anacleto Dias Baptis-
ta, do que para constar f. 100 e 101
mo. Ex. Estacio Borges de S. Mello, Es-
crivão que se creni.

Objetos

Visto estes autos, julgo provada a ausência
do justificado João Ferr. da Moura em parte
incerta. O Escrivão passe edital p. 20 trinta-
dias, citando o justificado p. 1.ª na primeira
audiencia deste Juizo, de p. 2.ª definindo o 1.º pro-
rio de trinta dias, os quaes começara a correr
do dia de hoje, vir conciliar-se com o jus-
tificante, pagando lhe o debito de larado
napel. 1.ª e 2.ª juros vencidos, e p. 2.ª se ven-
cerem ate real em balco do justificante.
pagas as custas pelo justificante. Cidade
de Lagos 16 de out. de 1864
Anacleto Dias Bapt.^{to}

Translado do Edital - O Cidadão Anacleto Di-
as Baptista 2.º Juiz de Par em exercicio neste
officio. Cidade de Lagos e Tetero. A ao saber aos
Ex. que a presente Carta Edital meu que f. 100
e 101 Doutor Joaquim José Henriquez meu f. 100
e 101 do Juiz de Par. Dr. o Bacharel Joaquim
José Henriquez, que f. 100 e 101 de Larado

do Supplicante, surdo e mudo devida e com todo de
uma Escripção de Hypotheca passada a nome
de D.umbro de mil e oitocentos e setenta e cinco
a qual uacha uenci da de de nome de Junho
de mil e oitocentos e setenta e cinco, com o todo
a Hypotheca em duas Escrovas Luiza, e Brizida,
remendo uma quantia juras, a saber, a q^{ta}
de um conto quinhentos e setenta e cinco mil
e quinhentos reis e juros de hum e meio por
cento ao ano, e a quarta de quinhentos
mil reis e juros de duas por cento ao ano,
e por que o Supplicado não tenha que pagar
o Supplicante e se tenha a acção para a
Provincia do Rio Grande do Sul em parte in-
certa, que por isso o Suppl^e faz o Edital por Edi-
to a fim de que na primeira audiência des-
te Juizo de pais divida o prazo da acção
Edital, nunca conciliarse com o Supplican-
te pagando-lhe a subscrita quantia e juros
venidos e que numeram até real em bolos
do Suppl^e, pelo que requer o Pro. Subscrito
se viva a admitir o Supplicante o provar
a acção do Suppl^e em parte incerta no
Prov^o do Rio Grande do Sul, e proada que
digo, e proada esta, se passe a acção Edital
pelo tempo que V^o designar, para acção
do Suppl^e para ter lugar a, digo, assim de
ter lugar a acção em querendo. Pode-se
deser como for de justico. Em Uberlândia
João de Jesus Henrique. Et o qual peti-
ção por a actual sellada de o Juiz o despo-
cho seguinte = Autorado justifique. Cida

6 87
de de Lagoa de sacis de Agosto de mil oitocentos e
apenta. Quatro. Baptista. E por que o
justificante provar a ausencia do justificado,
dei por isso a sentença de ter seguinte. Pitos
estes autos, pelo provedor a ausencia do justi-
ficado João Ferreira da Maia em parte in-
ta. E Escrivão para Edital por vinte dias, ci-
tando o justificado para na primeira audi-
encia deste juizo, depois de findos os vinte
dias, os quais comecarão a correr do dia de hoje,
vir conciliar com o justificante pagando-
lhe o debito declarado no petico e folhas deus,
juramentados e por summa de ti real e de
boleo do justificante, pagas as custas pelo
justificante. Cida de de Lagoa de sacis de
Agosto de mil oitocentos e quatro
e quatro. Dias Baptista. Pelo que, pelo
presente Edital, faço citar ao justificante
João Ferreira da Maia para na primeira au-
dencia deste juizo, depois de findos os vinte
dias a contar desta data, virha conciliar se
com o justificante a cerca do pagamento
da supradita quantia, cuja audiencia ter-
ra lugar as onze horas do dia na Sala da
Camara Municipal desta Cidade, sob pena
de multa não comprando. E para que che-
gue a noticia de todos os officiaes e de
justificando, mandei publicar o presente
que sera afixado no lugar mais publico
desta Cidade, onde prometter assignado.
Dado, e passado nesta Cidade de Lagoa de
sacis dias do mto de Agosto de 1864.

Eu Estacio Borges das Mattas. Escrevo
 que o escrevi. Ao Sello trezentos reis. Valla
 um Sello Exaerga. Anacleto Dias Baptis-
 tos Sello. e Numero cinco reis duzentos,
 de q. reis quatrocentos. Pagar qua-
 trocentos reis de Sello. Lapis de q. reis de
 Agosto de mil e setenta e sessenta e
 quatro. Castos. Enxada mais nem
 muros se continha nem de Saraca
 em dito Edictos donde bem se felixar
 e extrahi o presente traslado ao qual
 em reparte, sobre Cidade de Lagos aos de
 quinhentos dias do mes de Agosto de mil e setenta
 e sessenta e quatro. Eu Estacio
 Borges das Mattas, que o escrevi
 Estacio Borges das Mattas.

Jus

Inqam.^{to} sn. edict, sellos, e C. . . 3200
 Eser.^{to}

Autoam.^{to} Int.^{to} 3. . . 3300
 Juiz, Elz, dat . . . 600
 Intim, Rec.^{to} Da Parte . . . 800
 Sellos, e Inquir.^{to}

13.400
 27.300
 Bapt.

78

Certifico que afizei no lugar
maior publico desta Cidade, em
pregaça, estando afixado p^{to} trinta
dias, a edital, de que trata
a trasla da desfolhas, cinco afo-
lhas seis, deitos auctos, do que deu
se. Cidade de Lagos 16 de 1864.

Official de Justica,
Portuaria inter:
des Auditorios
Cassiano Joze Ferreira

(Sellos)
N^o 2. H^{os} 2^{os}
Caj. Duzentos reis. Lo-
go 16 de Maio de 1864
Othman Castro

Certifico que as Partes O Doutor
Joachim Joze Henriques e Joao In-
cisa da Chã de nos concubio-
nos correndo a concubias da Be-
nedita de Joao Fervido da Chã
que nos compareceram. Auctien-
cia do jurado de Pas que hoje
tem lugar do que deu se Cida-
de de Lagos 19 de 1864

O Escrivão do jurado de Pas
Fidao Henriques Damin

Caj. Duzentos reis. Lo-
go 19 de Maio de 1864
Othman Castro

Costos	
Às Jins Conc. e Conta	2:000
Às Es Cívicas Certidão	1:500
	<u>3 500</u>
	400
	<u>3:900</u>
	Boja

Turno de Apresentação.

Por, dez anos e dias de meiz de Se-
tembro de mil oito centos e setenta e quatro annos, nesta Lei da-
di de Lagos Comarchado summa
nova da Provincia de Santa
Catharina em casa da resi den-
cia do Jins Municipal segun-
do Supplemento em expreçao e Cida-
das Sanmartins fora da Costa,
aonde em Exercício de seu cargo
abaixo nomeado, vim, a Pres-
ente os meus cinco e tão bem
e Justificantes Pacharel Joaquin
Joze Henriques, foras interrogados
suas testemunhas quapreguntas
Cujos, depois de feitos, hi coos coos
santos e de quem. E para con-
tar fize este Turno. Eulmergo
Bencados e Joze Esquivas in-
terinos quos civis)

1ª Testemunha.

Antonio Jose Candido, idade de
trinta e seis annos, Casado, em-
pregado publico natural da

119
natural da Cidade da Laguna,
emora desta Cidade. E a os
Antes de se fazer. Este me-
nha jurada aos Santos Evange-
lhos, em um Livro delembrar que
por sua vida direita e prometes
dizer a verdade de os que subscrithe
fasse perguntado. E em si que
rida pelo Contendo da Bittica:
afolhas duas que the foi lida e de-
clarada. Respostas que sabe por
ouvir dizer a pessoas de cujos nomes
se não se cor da, que João Ferreira da
Mota, sua chã fugente, na Pro-
vincia do Rio Grande do Sul, em par-
te incerta, a quem tão bem sabe por
ser vos publica, tanto assim que, a-
chando-se o mesmo Mota, promun-
ciado, não foi fuzgo por se ignorar don-
de reside, fugente. E na da mais dif-
se por não saber nem the ser per-
guntado. Deuse por finto de de-
poimento que sendo lido para achar
conforme assignou como quis, co jus-
tificante. Eu General Pereira dos
Reis, Encarregado interino quem (civ.)
Plasto

Antonio José Cardoso.

Joaquim José Henriques

2ª Testemunha.

João Luiz de Andrade, idade de trinta e seis annos, Viuvo, Negociante, natural da Cidade de São José desta Provincia, emora dor

Re.

morador nesta Cidade. E aos cus-
tumes disse nada. Testemunha
jurada aos Santos Evangelhos em
hum Livro delle em que yos duas
mas direita e prometes dizer ver-
dade de que sabe e elle fosse juran-
tado. E sendo interrogado pelo Carr-
theiro de apeticos a folhas duas que
he foi lida e declarada. Respondeu
que sabe por ter conhecido, e
mesmo yos ser uos publicos que
João Ferreira da Alcaia, macho
augente em parte incerta. E nada
mais disse, nem he foi jurantado.
E depois de mais yos a char
conforme a si quem com o juiz, es-
justificando. Em hum Livro
dos Juiz, Escrito da Anta Anta
Casta

João Luis da Andrade
Jaquim Jose Henrique

3ª Testemunha

Anacleto Dias Baptista, i-
dade de trinta e tres annos, casado,
artista, natural desta Cidade,
morador na mesma. E aos
custumes disse nada. Teste-
monha jurada aos Santos
Evangelhos em hum Livro
delle em que yos duas mas
direita, e prometes dizer ver-
dade de que sabe, e he for-
se jurantado. E sendo inter-
rogado

inguarda pelo Conselho da
 Petição apothas duas que the foi
 lida e declarada. Mas quando
 quem sabe por ouvir das teste mu-
 nhas que deprezadas em uma jus-
 tificacao do justificante. Gerante
 elle Testemunha, nem mesmo por
 ser vos publica qui para Termino da
 Aboria, macha fuzeste unpar-
 te incerta. Ora da mais dispo-
 nas saber, nem the se fuzer
 tua. E lida os depoimentos por
 achar conforme assignou com o
 Juiz, e justificante. Eu Ge-
 neral Barão do Rio, Escrevo
 inteiro quem as crias

St.

Costa

Anatole Dias Baptista

Joachim Jose Henrique

Em de pagar os prezentes autor a-
 subscrisse em cedente de cin co
 meias folhas, inclusive, um em bran-
 co que se segue. Para o que passo
 a prezente quia. Li da de de Lon-
 gos 19 de Setembro de 1864.

Alam
 Alarinto Arjo

(Sello)

Nº 9

R\$ 500

Q. Quinhentos res. de a
 gos 19 de Set de 1864
 Ator

Castro

Alam

Elogio no mesmo dia meuz

mezcamos retro declarado
nesta Cidade de Lagos em
nos Cartorio fassubstantos
concluzo as Guir Municipaf.
segundo Supplemento em exercei-
cis o lei dadao Laurentino
João da Costa, de que fiveste de
me. Eulgeniozo Pinheiro don-
deyos. Eressuio intimo *assinado*
Culho

Julgo provada aurrencia de João Furei-
ra da Maia em parte incerta. O Es-
crivaõ passe carta de citacao e edital
q trinta dias a fim de ser citado o
dito Maia para o fim requerido na
peticao a f. 2. Citado logo para to-
dos os termos da açao, cujo prazo de
trinta dias comecara a correr da
data de hoy, afichando-se edital
de citacao no lugar in publico des-
ta Cidade. Pagar as custas pelo
justificante. Cidade de Lagos 19
de Setembro de 1864

Laurentino Jose da Costa
Data

Chogono mes media mezcamos
supra em nos Cartorio me foi
entregue estes autos por parte
do Juiz Municipal segundo
Supplemento em exercei-
cis o lei dadao Laurentino
João da Costa, com
sua autentica supra de que
fiveste de me. Eulgeniozo Pinheiro

21

Quirado Chijos Escrivão inter-
rino que se *aprovei*

Certifico em Escrivão abaixo assig-
nado que intima a sentença re-
tróda justificante o Bacharel
Joaquim José Henriques de que
se concluiu em ante do juiz de f.
Cidade de Lagos 19 de Setembro
de 1864.

Quirado Chijos

(Sello)
Nº 2. H. 2º
Cq. Duzentos reis. Lea-
gas do de 1864
Chivara Castro

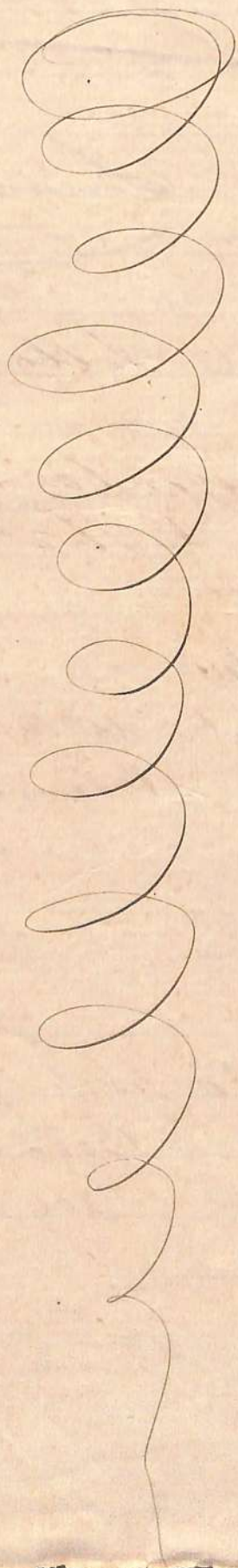
Juris
Juram, sent. e c. Edital. . . . 34200
Escrivão

Aut. test. 3	3,300	} 44480
Concluy, e dat.	1400	
Quia e intimaç ^m	1000	
Prara do Edital	180	

Da parte justificante
Pet. e ing. 13000
Sellos 900 } 134900
211580

Juntado Carta
Assimite e em dias da meza

de Setembro de mil eito cento e setenta e quatro annos nesta cidade de Lagos em mes conto no juro de tantos annos trasladado da Conta de Editor que ardiante se segue de quinhente e treze. E o Genera do Povo dos Rejos, Escrivo e interino que nos livi



Traslado do Edital de editos - O Cida-
dão Laurentino José da Costa Juiz Muni-
cipal Segundo Suplente em exercício nesta
Cidade de Lagos e seu Termo na forma da
Lei em vigor. Edecetra Edecetra - Facosa-
ber que por parte do Bacharel Joaquim José
Henriques me foi feita uma sua petição pe-
la qual me pedia que o admitisse a justifi-
car a ausência incerta da residência de
João Ferreira da Silva, e justificado quan-
to bastasse lhe mandasse passar Carta de
Editos para ser Citado ditto Silva, a fim
de na primeira Audiencia deste Juizo
depois que for vencido o prazo da Citacão
edital, fallar aos termos de um Libello
Cível em que lhe quer pedir o paga men-
to de um Conto quinhentos e Setenta e tres-
mil e quinhentos reis, além dos juros ven-
cidos, e que se vencerem a 10 real em bolco.
E por que justifiquei o deduzido em sua pe-
ticao, lhe mandei passar a presente Carta
de Editos por trinta dias que começará a
correr da data de hoje e pela qual cito cha-
mo e requeiro, ao supra dito ausente, a fim
de que venha a este Juizo, findos que sejam
referidos trinta dias, pena de revelia em to-
dos os termos do ditto Libello. E para que che-
que a noticia de todos, mandei passar a pre-
zente que será afixada nos lugares mais pu-
blicos e do costume. Cidade de Lagos dez-
nove de Setembro de mil oito centos e ope-
ta e quatro. Eu Generoso Pereira dos Anjos
Escrivão interino que oscrivi Laurentino

Laurentino José da Costa = Sello = Numero
des = Reus Duzentos = Paguei Duzentos reis Lages
dezanove de setembro de mil Oito centos e sesen-
ta e quatro = do Sello trezentos = Valha
sem Sello Excauzas = Costa = e cada mais
de continha enem declarava em dita Car-
to de Editos que aqui bem e fidelemente
fis extrahir o presente traslado e a elle
me reporto nesta Cidade de Lages em
meo Cartorio aos dezanove dias do mes de
setembro de mil Oito centos e sesenta
e quatro annos. Culminozo Pereira dos
Santos, Escrivão intimo que subscrevi,
Fazigno.

Juvenal Pereira dos Santos

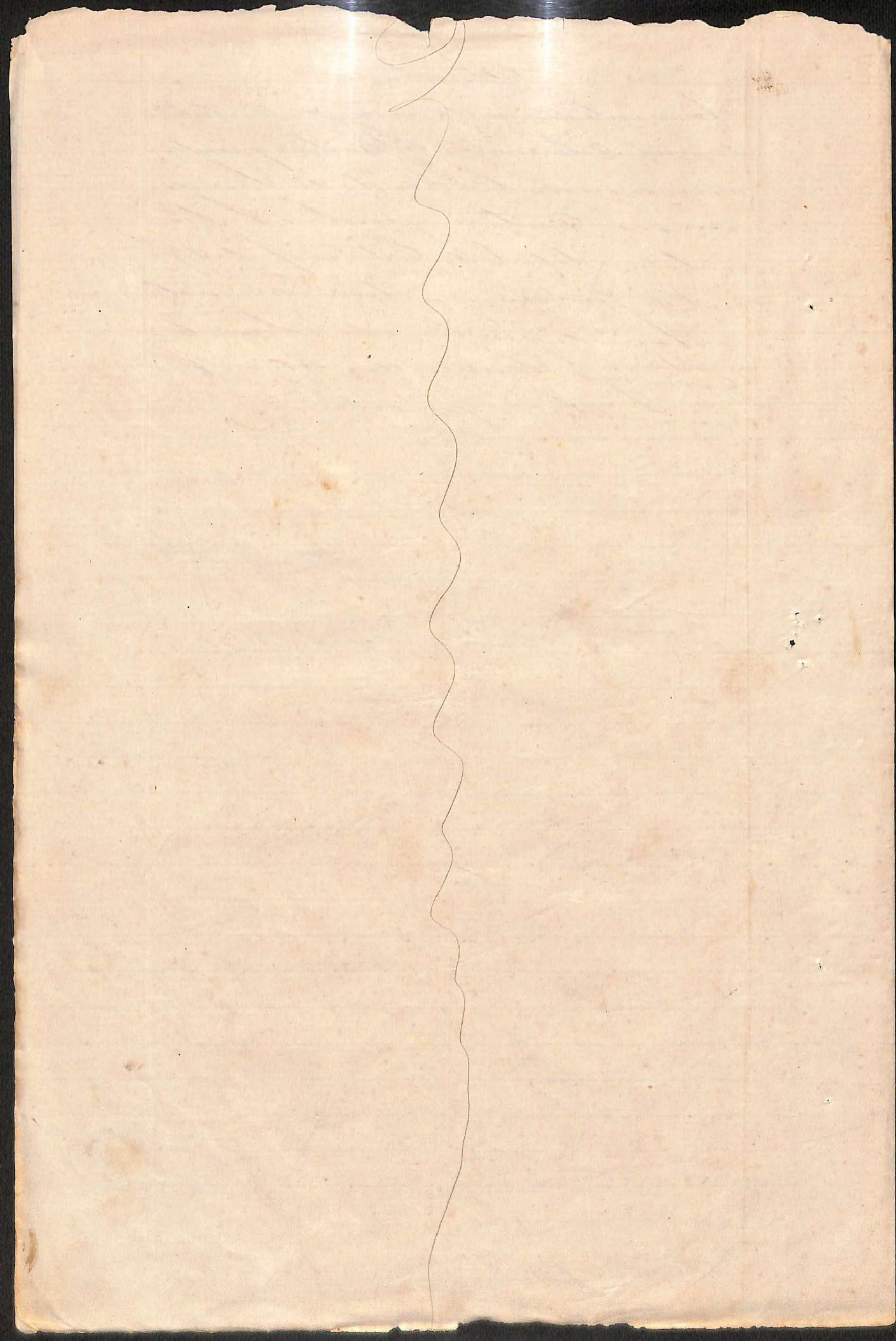
(Sello)
Nº. 1120
Cq. Duzentos reis. Lages
21 de Setº de 1864
Oliveira Costa

Certifico que o edital de que trata o
traslado supra estenhi a fixado por-
trinta dias que ha tem se congre-
tando tendo sido a fixado em hum
dos lugares mais publicos desta Ci-
dade, do que dou fe. Cidade de
Lages 20 de Setº de 1864

Official de justiça servin-
do de Porteiro dos Auditorios
Antonio Pereira dos Santos

Sumada

Asimiente dias do mez de Outubro
do mil oitocentos setenta e quatro
anos nesta Cidada de de Louren-
cos meos Contoires junto a Estes
autos, o edital do Editor, e fido. Offi-
cial de Justicia, que todos os dias
se seguem, de cumprir este Sum. En
Junho. Encerrados, e fido, e
Civis interios que os (civis)



Editos

Miguel da Silva Lauretino José da Costa Juiz
Municipal Segundo Supplente em exercicio
nesta Cidade de Lagos e seu Termo na forma
da Lei em vigor. M. M. M.

Sabe-se que por parte do Bacharel Jo-
quim José Henriques, me foi feita uma sua pe-
tição, pela qual me pedia que o admittesse a jus-
tificar a ausencia incerta da residencia de João
Ferreira da Maia, e justificado quanto bastar-
se lhe mandasse passar Carta de Editos, para ser
citado ditto Maia, assim de na primeira audi-
encia deste Juizo depois que for vencido o prazo da
citação edital, fallar aos termos de um Libello Ci-
vil, em que lhe quizer pedir pagamento, de um conto
quinhentos e setenta e tres mil e quinhentos reis, além
dos juros vencidos, e que se vencerem até real emboleo. E
por que justifiquei o deduzido em sua petição, lhe man-
dei passar a presente Carta de Editos, por trinta dias, que
começará a correr da data de hoje, e pela qual cito cha-
mo, e requiro, ao supradito Lauretino, assim de que ve-
nha a este Juizo, findos que sejam referidos trinta dias,
pena de revelia em todos os termos do ditto Libello.
E para que chegue a noticia de todos, mandei passar
a presente quitação affixada nos lugares mais publicos
do costume. Cidade de Lagos 19 de Setembro de 1864.
Eu Juiz do Juizo da Primeira Instancia, Escrevendo interino que
assino.

Lauretino José da Costa
(Assinatura)

A. Sello 300
P. S. S. E. Co.
Costa

N.º 10
Escrevendo interino
19 de Set de 1864
Othmaro Costa

Certifico que o dital retro estere afixado
hádo trinta dias que hontem se
completará tendo sido afixado
em hum dos lugares mais publicos
desta Cidade do que dou fe, Cidade
de Lagos 20 de Set, de 1864.

Official de justiça

Antonio Pereira dos Santos

De audiencia.

Hoje vinte e seis dias do mes de Outubro
de mil e oitocentos e sessenta e quatro
numos desta Cidade de Lagos
em publico audiencia que foy
destava na Sala da Camara Mun-
icipal o Juiz Municipal segundo
Supplente em exercicio o Cidadão Lau-
rentino Jon das Costa, nella comparece-
rão Estadio Borges da Silva Couto, e de-
por parte do mes Constituinte o Bacha-
rel Joaquin Jon Henriques, e o Juiz
deita em feita a foy terminada e
que foy exposto do para a presente
audiencia, a fim de fallar os termos
do Tribello offerecido na audiencia
cada, e que foy que seja apregoa do,
e que comparece de mes autum
por elle, fiquem lançadas e
a Camara a sua revelia, ficando dita
causa em prova. E quem ouvidi foy
João mon d'anda apregoa do

21
Nes, o qual não comparece nem au-
tem provelles de grandes fe's tortas,
deferis tudo em sua conforma e quere-
da. E para constar fizeste Temo,
que assignou o Juiz, e Procurador
requerente. Eu Juiz Manoel Pereira dos
Anjos, Escrivo interino e escrevi =
Costa Estacio Borges da Silva
Matto. Extrahido do Proto collo
das audiencias, e ao qual me repor-
to nesta Cidade de Lagos em mes-
cartorio do vinte e sete dias do mez
de Outubro de mil eito e cento e setenta e quatro annos. Eu Juiz
Manoel Pereira dos Anjos, Escrivo interino
que escrevi

Cartifico em Escriva a baixo assign-
nado que citei em sua propria
pessoa nesta Cidade a Estacio Bor-
ges da Silva Mattos, Procurador do
Autor Bacharel Joaquim José Ben-
rigues, para ver correr a primeira
dilação de vinte dias, para aprova-
r na presente accão, deixando de
citar o réo João Ferreira da Moura,
por se achar ausente em parte
incerta, segundo consta destes ac-
tos, e assim ter de correr a causa sua
revelia, e referida a verdade do que
dizéi Cidade de Lagos 27 de
Outubro de 1864

(Vello) Juiz Manoel Pereira dos Anjos
N.º 10.º
Escrevimentos rem. do
Juiz 20 de Novembro 1864
P. Moura (Vello)

Guatemala.

Los veinte y seis dias de mes de
Octubre de mil Ocho cientos
seisenta y quatro años en
esta Ciudad de Laguna
nuestro Cartorio juro ante
autor, a Petitioner en presencia
a presentada por parte de Pro-
curador de autor, que e a que as-
siste de segun, e fineste e Ter-
mo En Genueros Peruna don
Anjo Perceiros intermouci-

Dir o Bacharel Juiz Sim. José Henriques,
 por seu procurador abeyto assignado, que
 havendo sido posto hoje em audiência em pre-
 sta a causa que obteve nome o João Fer-
 reira da Maia, tendo corrido a acção a volun-
 tadaria desta, quer obtemperar dos seus testemu-
 nhos em prova de seu direito, e por isso
 requer a V. H. se digne mandar deo, ouvir,
 e fazer para de ingenuidade prestada
 a este auto autos, e f.

Como requer, e
 assigno o dia 27
 do Cor. as 10 horas
 do dia na sala
 da Camara desta
 Cid. Cid. de Lagos.
 26 de Setembro 1864

(Assin.)

C. H. H. assen-
 definir the.

C. H. H. 18. 18. 18.

O Procurador
 Estacio Des. do Alvará.

Assentada.

No vinte sete dias do mez de Outubro de mil oito centos e setenta e quatro annos nesta Cidade de Laguna nella Salla da Camara Municipal, desta mesma Cidade, ali presente o Juiz Municipal segundo Supplente em exercicio o Cidadão Laurentino Jouda Costa com migo Escrivos inteiros de seu Cargo e baixos nomeados, ali presente o Procurador do ~~Intero~~ Estacio Borges da Silva Mattos, promette fornecer e guardar as testas e cartellas, e as seguintes as seguintes de seguir para coexistar fir este termo. Eu Juiz Manoel Pereira do Amaral, Escrivos inteiros e escrivi

1ª Testemunha

O Major Antonio Saturnino de Souza e Oliveira, idoso de cinquenta e seis annos, casado, Emprego de publico, morador nesta Cidade, e natural da Corte do Rio de Janeiro. E as cartellas disse unidos

nada. Este memorial jul-
 gado ao Santo Evangelho
 em hum Livro de thesouro
 por sua mais direita e pro-
 metto de veracidade de que
 soube, e he fosse juramentado.
 Quando inquirido pelo Con-
 the de Libello o autor
 coostante destes autos a gothar
 duarquer he foi lido e disca-
 rado. Ao primeiro disse 2
 que sabe por vera a Exceputura
 que o lio e deve doras Tutor
 da quantia e juror, de que trata
 o mesmo artigo, nada mais
 disse deste. Ao segundo disse 2
 he que sabe por ver a certidão
 da citacao que o Rocioclara,
 procurador da citada jurada au-
 diencia, de que trata o ditto
 artigo e deste nada mais disse.
 Ao terceiro disse que por co-
 nhecer ao Tutor, sabe que este
 he incapaz de poder o que se
 lhe mais deua. Ao quarto fi-
 nalmente nada disse por
 ser de Direito. E lido os des-
 proimento para o seu confor-
 me, assignou como juiz co-
 Procurador do autor. Enge-
 nheiro Paulo dos Reis, Es

Examinando inter alios o seguinte

Costa

Antonio Saturnino de S. Phos.
Estavio B. de O. B. de O. B.

2ª Testemunha.

Joaquim de Magalhães.
Menezes, idade em conta
e quatro annos, Casado, Ocu-
pregado publico, morador do
Terreiro desta Cidade, natural
de Portugal. Cas. Anterior-
mente. Testemunha ju-
rada aos Santos Evangelhos:
em hum Livro delle em que
protesta a sua consciência, e pro-
testa a verdade de que sou
be e he sobre a purgatoria. E
cundo jurou a sua consciência
de Libello a folhas duas que
he foi lido e declarado.

Dize

primeiro artigo disse que sabe
permanente a Escritura que
qual o dito Alcaide, e constituição
dador do Capital e juror, constan-
te do ditto artigo, e mesmo por
dizendo sabido quaze geralmen-
te, e nada mais disse sobre o
segundo artigo disse que sabe por
permanente do Official de Jus-
tica, que o Res secular, a-
fim de mais ser citado, depois

D.

depois de vencido o prazo da Es-
critura, e que até hoje não
pragou as Tutor aquantia
já referida no primeiro artigo.
emada mais dispendio. Do
terceiro disse que pelo conheci-
mento que tem do Tutor
sabe que este é incapaz de pre-
dir o que se lhe não deve, em a-
damais disse deste. No quarto
artigo finalmente mandou
dispor de seu Direito. Emada
mais disse emum thesoi per-
guntado, elidido os depoimentos
por achar conforme assignou
como fizes o Procurador do
autor. Em fevereiro Pereira dos
Ayois Escreveu inteiros que
escrevi

Costa

João José de Mag. Meneses,
Palácio Bras. do Mattos

3ª Testemunha.

Gaspar José Godinho, idade de
cinquenta annos mais ou
menos, Criador, Cazador, mo-
rador nesta Cidade, mora-
tor na Cidade de Santo-
Antonio dos Ayois da Laguna
desta Provincia. Escreveu
mes. dispendio. Testemun

Testemunha jurada ao San-
to Evangelho em livro Li-
vro d'elle em que por sua mão
direita, e prometto dizer ver-
dade do que souber e lhe for
se perguntado. E em do in-
quirida pelo Conselho do ar-
tigo de Libello - constante deste
santo a folha duas vezes fo-
rao lido e declarado -

Q No primeiro disse que sabe, não
si por ter visto a Escritura
de Hypotheca, como por ter au-
vido dizer, que o Res ou as Au-
tor a quantia constante
deste artigo, nunca mais dis-
se deste - No segundo artigo:

Q disse que por ter visto o fido of-
ficial de justiça, sabe que tendo
o autor mandado citar ao
Res para este pagamento este
se occultar, e quando affirmo
de pagar ao Autor dita quan-
tia, nunca mais disse d'este

Q No terceiro disse que pelo Condi-
camento que tem do autor, sabe
que este he incapaz de pedir
aque d'elles duas, mas não
mais disse deste - No quan-
to finalmente nada disse
por der de Direito. E por

Exornada mais Sabes um
Ihe Sirpurgentado, lido des-
apoiamento quoraohar com
forme assignou como fuiu
e Procedidos do Doutor Lou-
renço Pereira dos Anjos,
Exchano interior que se viu
Logo

Gaspar José Godinho
Estancos dos de Mattos

Declaratoria

Fortes dias do mez de Novembro
de mil e cento e setenta e quatro
annos nesta Cidade de Laguna
Pella da Camara Municipal sen-
ta mesa na Cidade, ali em publi-
ca audiencia que faz endestava
o Juiz Municipal segundo Sup-
plente em exercicio o Cidadão Lau-
rentino José da Costa, nella compare-
re os Estancos Borges da Silva
Mattos, e disse: Por parte de meem
Constituinte o Bacharel Joaquin-
José Henrique, na cauza que esta
move contra João Ferreira da Silva,
renunciis q' se taute de dilacões,
lancos-me de mais provas, require
ro que se traja as quirições d'igo que
se traja as d'as quirições paradas

abertas, e publicadas, e de me de uis-
ta dos autos, para as razões finais.
Aqui avide pelo juiz deferir na for-
ma requerida. E para constar fize
este termo que assigno e fui co Pro-
curador requerente. Eu Juizozito
Beneirados Senjo, Escrivos inteiros es-
crivi Estacio Borges da
Silva, Extrahido do Protocollo da
audiencia, e o qual se reporto com
meo proprio Cartorio nesta cidade de
Lages, a quatro dias do mez de
Novembro de mil e oitocentos e sesen-
ta e quatro annos. Eu Juizozito Be-
neirados Senjo, Escrivos inteiros
que escrevi.

Quinta.

A quatro dias do mez de Novembro
de mil e oitocentos e sesenta e quatro
annos nesta cidade de Lages
em mes Cartorio, fassentes autos
com vista, ao Procurador do autor,
Estacio Borges da Silva Mattos,
de quem fize este termo. Eu Juizozito
Beneirados Senjo, Escrivas
inteiros que escrevi.

Com vista

Desnecessario se far sustentas nestas ra-
 zões o dir.^{to} de mes Constituinte. Autor,
 J.^o em dir.^{to} se acha provado, e m.^o J.^o
 provado dos autos.

Da escriptura J.^o traslado a^o 3 se vê
 J.^o Res se constituiu devedor do Autor
 da quantia de J.^o trata o Lib.^o, e do
 docum.^{to} a^o 5 se vê J.^o Res já
 chamado a conciliação, e se occultara
 sem duvida J.^o J.^o assim fosse o Autor
 protido na prompta cobrança do J.^o
 o Res lhe devia.

Os depoim.^{tos} das test.^{es} de J.^o 26 a^o 29 são to-
 dos de vista, e contextes, e si J.^o si inde-
 pendentemente do traslado da escriptura
 e do docum.^{to} a^o 5 forem prova plena
 a favor do Autor. O Res foi
 citado J.^o dictas p.^{as} a concil.^{ção}, e disseram
 J.^o esta corresse a revelia; o Res foi ain-
 da citado J.^o dictas p.^{as} esta accção, e
 disseram J.^o esta corresse a revelia; o que é
 uma prova de J.^o Res faze de pagar a

Autor o que lhe é devido: esse não
comparecimento do Res em juizo é
uma confissão tacita da ver^e., e dir.
do Autor. Nos autos ha prova
plena do dir. do Autor, e p. que o
Lib.^o se acha provado, espera o Autor
q. o altitissimo julgador lhe
faca a devida justica, condemnando
o Res no ped. do Lib.^o, a saber no pa-
gamento do capital constante do tras-
lado da escriptura aq^{ta}, nos juros ven-
cidos declarados na ^{ma} escriptura, e
nos que se vencerem ate real em-
bolso do Autor, e mais nas ces-
tas, como tudo é de direito.

Ha speratur.

elc.

O Procurador
Estacio Das do^s Al^os Al^os.

Data

Por quatro dias do mez de No-
vembro de mil eito centos e setenta
e quatro annos nesta Ci-
dade de Lagos em meus Car-
tos me foi entregue queste au-
tor, Gracante do Procurador
do Estado, Estacio Borges com
seu Attor com duas sa-
es firmas retas de quinquenta
e cinco. Em humozo. Domicilio
do Senhor, Escrivão intimo
escrivão

Deve pagar os seguintes au-
tor. O fisco de Lage. meion fo-
lha, com uma em branco que
se segue. Cida de de Lagos 4 de
Novembro de 1864

Escrivão do Estado

(Sello)

Nº.

1200

Q. Mil e quatrocentos reis.

Lagos 4 de abr. de 1864

Estadista

Caster

Offam

Por quatro dias do mez de No-
vembro de mil eito centos e setenta
e quatro annos nesta Ci-
dade de Lagos em meus Car-
tos fasso estes autos conclusos

Concluzor ao Juiz Municipal
segundo Supplemento no exerci-
cio de ~~leitor~~ Laureano Jose
da Costa, digno fizeste ~~isso~~.
Culhamos. Ouim do ~~Ass~~
jo. Esquiva interior ~~escrivi~~

Colly

Vistos estes autos entre partes, como
Autor o Bacharel Joaquim Jose Hen-
riques, e como Reo João Ferreira da Ma-
rio, conheceu-se pedir ao Reo o pa-
gamento da quantia de um conto qui-
nhentos e setenta e tres mil e quinhon-
tas reis, os juros vencidos de um e meio
por cento ao mes da dita quantia de
um conto e setenta e tres mil e qui-
nhentos \$, e os juros vencidos de dois
por cento ao mes da dita quantia de
quinhentos mil reis, Alem dos juros ~~de~~
~~juros~~, que se vencerem ate real embol-
so do Tutor, achando-se o pedido do
Autor provado pela escritura de hi-
potheca constante do traslado af. 4.

O Reo nada oppor ao pedido do
Autor, deixando correr a causa a re-
velia, tendo sido citado por carta
de edital, como se vê dos autos af. 222
af. 24. O Autor, alem de provar o seu
pedido com essa escritura passada
pelo Reo, o provou tambem com

com o depoimento das testemunhas con-
 testas, e fidedignas de f.ª a f.ª. Conci-
 derando por tanto, estar sufficiente-
 mente provado o Libelo af.º, Condena-
 mo o Reo João Ferr.º da Maia a
 pagar ao Autor o Bacharel Joa-
 quim José Henriques o Capital de-
 clarado na mesma escriptura, cons-
 tante da quantia de um conto qui-
 nhentos e setenta e tres mil e qui-
 nhentos res, e bem assim os juros
 vencidos, e que se vencerem ate u-
 al embolço do Autor, a cujo Capital,
 e juros se obrigou o Reo por di-
 ta Escriptura, e mais o condemnamos
 nas custas. — Cidade de Lagos
 4 de Outº de 1864.

Laurentino José da Costa

Il.º Data.

Eu o mesmo dia e me-
 se por esta Cidade de Lagos
 em meu Cartorio compareci
 perante auctor competente do Juiz
 Municipal Segundo Supple-
 te o Cid.º Laurentino José da Cos-
 ta, com sua Sentença supra, referida,
 requerendo este Juiz. Causando
 Brevia do Sup. Escrivendo
 sem que ahi

Asser

Carta de Escrivão e baixos assignados,
que intimam a Sentença retro sus Recu-
rados do duto, Estacis Borges da Silva
Matto, deitando de intimar as Res-
põe Juiz em Mair, por sua honra
urgente, e ter deixo a com a causa arrolada
segundo foi lida de a Lago 7 de
Novembro de 1864

Genroze Pereira dos Reis

Nº 3 (Sello) 11/11
Pg. com recibo de differença
do Lago 8 de Novembro
de 1864
Oliviero Castro

Juiz Costa		
to Juram	600	9.400
Sentença	4.000	
Conto Jurados 6	4.800	
Escrivão Juiz		
Aud	500	9.400
Termo	500	
Reg. de Aud ^{cia} 2	600	
Test.	3.000	
Cit e int. 1	1.400	
Vist e dat	400	
Concluz ^{er} idat	1.400	
Guia	200	
Junt. 2	400	16.480

Capital . . . 1.573.500

Juros da ^{taxa} q de
1,073,500 desde q de
Dezº de 1861 ate q de
Dezº de 1864, 3ª. . . 579,672

Juros da quantia de
500,000 desde q de
Dezº de 1861 ate q
de 2º Dezº de 1864 3ª 360,000

Custas a fº 6º 19,400

Procur. Subº 1,500 * Salario indubit

Custas fº 17º 21,300

Custas fº 18º 3,900

* Custas fº 23º 2,580

Peticões . . . 4,000 * Salario indubit

Libello . . . 10,000 * idem

Resões . . . 8,000 * idem

Inquir. . . 12,000 * idem

Sellos . . . 1,900

Custas fº 7º 7,900

Total das custas - - - Rº 2641,452

Custas

Apno. Luiz Gus. M.º

Com o devido respeito, luo ao conluin
mento do Sr. qm os puz intercou
na forma atabados da Dignidade da
Chancellaria, enviada a qm fº
agora ordenara com for de Dis
rito. Cidade de Lagos 27 de

de Janeiro de 1865.

João Clemente Guimarães *João dos Reis*

Ellyan

Elogos no mesmo dia mezuam
de supra em mes Castoris
fzesses treantos. Concluzo as
juis Municipal segundo
Supplemento em expira a Ci-
dade de Lauretins Joubatos-
ta. de quem fizesse Treas. De
Guimarães Juiz dos Juizes, e
Cidade de Lauretins Joubatos

Ellyor

Não tendo sido em tempo aver-
bada a diploma da chancellaria
a qual deve ser paga pelo
Reo q' e' ovencido neste futo,
seja agora averbada essa di-
plima. Cidade de Lagos 24
de Janº de 1865. Costa

Data

Elogos no mesmo dia mezuam
de supra em mes Cidade de La-
gos em mes Castoris mefo-
rao entregues treantos por
parte do Juiz Municipal
segundo Supplemento em ex-
piras a Cidade de Lauretins
Jose do Costa, comtes Des

34

Cam. intr. Lijos

31470

D. Collector

Escreva

Dos vinte e oito dias de mey de Janeiro
 de mil oitocentos e sessenta e cinco com
 nos vista lei da de Lagarem me
 Cantorio junto aos tres autos a Petição
 desampada por aodiante de segure

Segue a seguinte Tabela. Com as
suas respectivas Anotações. Escrever
interim quem quiser.



M^{re} San Juan Municipal

De o Collector das Diversas Rendas
Nacionais desta Cidade Antonio da
Silva de Souza Oliveira a V. Ex.
Senhor da Fazenda me cumpre a quem
V. Ex.^a me mande dar nota dos Autos
de Accão de Debito em que o Autor o
Bacharel Jo. da G. Jo. Henriquez -
Respeito ao For da Maria por tanto

Come regner

Cidade de Lagos 28

de Jani^o del 1865 C. a. P. assun. che la Spina

Costa

Collectorio de Antonio Nacio
nao da Cid de Lagoa 28 de E. R. H. C.
Janeiro de 1865

Antonio Vatterlain deca. e Deco.

Quinta.

Por vinte e seis dias do mes de Jan. me-
recedem de to cento e cinquenta e cinco
avonesta Cidade de Lagos com
meos Cartorio fasso este acerto Com
vista do Collector das Rendas Nacionais
e Major Antonio Saturnino da Sou-
za e Oliveira, e fassete Thomaz Engru-
rozo Primo do Major, Escrivão do
Primo genitor (sivi) Comvista

Tendo passado em julgado a duzentas
e trinta e quatro mil e quinhentos e
setenta e cinco oitenta e sete
da Fazenda Nacional se passou
mandado contra o Res. Joao Ferreira
da effeica p.^a dentro em vinte e qua-
tro horas pagar uma collectoria a
q.^{ta} de trinta e hum mil quatro cen-
tas e setenta e seis de Dirima delha
cellaria averbada a p.^a de trinta e
seis mil e setenta e sete de Dirima
da Junta da Junta da Junta da Junta
de Lagos do de Dezembro de 30
de Jan. de 1864

O Collector Antonio Saturnino da Souza

Data

Em mesmo dia supra visto leida
de de Lagos com meos Cartorio me fo-
rao entregues estes autos por parte do
Collector das Rendas Nacionais desta Ci-
dade e Major Antonio Saturnino da
Souza e Oliveira, com os officios supra
especificados. Luiz Engruzo Primo

30
Juiz dos Juiz, Escrivão interino da Câmara

Cella

Por tanto cum dias de mandado de
se mil eito e cento e quarenta e cinco
nesta lei dada de Lagoa em meu Carto-
rio facto entre outros Conselheiros ao Juiz Men-
ni cipal segundo Supplementum ex officio
Laurentius Jan de Costa, de quibus este
Termo Confirmação Juiz dos Juiz,
Escrivão interino da Câmara

Cella

Passe mandado na forma re-
querida a f. 35 No. 6 de
Lagoa 3 de Fevereiro de
1865. Costa

Data

Elogio no meu dia meo
De supra em meu factorio me
fora e interquente com
o despaço superado. Juiz Men-
ni cipal segundo Supplementum ex
officio Laurentius Jan de
Costa, e f. 35 Termo Confirma-
ção Juiz dos Juiz, Escrivão in-
terino da Câmara

Copiei Mandado na forma da
despaço supra. Dan

Escrivão Juiz

Nº 3

#311450

Affelhas Mercos do Limão de Re-
cinto respectiva fisco lancado
em lito ao actual collector a
quarta de trinta e um mil
quatrocentos e trinta e seis
foi arrebada neste affelha
trinta e quatro, e a quan-
ta foi pago pelo Bacharel
Joaquim José Henriques, Col-
lector da Renda Nacional
na Cidade de Lagos 10 de
Fevereiro de 1868

Collector Antonio Antonio de P. P.
Escrivão João de Castro Nunes
Niter em Correição

João Ferreira da Alcaia réu neste processo esta-
va ausente em parte incerta, como se prova de todas
as peças e justificações destes autos - Por conseguinte
tanto o autor, que ~~era~~ ^{era} ~~o~~ ^o ~~abogado~~ ^{abogado}, juiz de Direito
dita Comarca, lhe devia requerer a habilitação de um
curador para com elle correr a causa, como o juiz
do facto tinha obrigação de lhe dar este Curador, ain-
da que o referido autor não o requereu -

E' mais um processo tumultuario e nullo que
encontro na Correição no qual figura o Bacha-
rel Joaquim José Henriques actualmte. advogado
nesta cidade -

Por conseguinte condemnamos o referido autor a resti-
tuir o dallario que injustamte. lhe foi cortado na
conta de f. nas verbas que merecesse com o signal *
dallario indevido - na importancia de 35\$500 R. e

e por que o Juiz Laurentino por sua parte julgou
 a causa sem dar curador ao arguido, e sem ter
 feito pagar ou averbar em tempo o imposto subiti-
 tutivo de diploma de Chancellaria, e condemnou tam-
 bém na perda das contas que contou para si na
 importância de 94400 - os quaes restituirá tam-
 bém os juros de réo vencidos -

Leages, 26 de Maio de 1868

Plene

Leages de Leages 15 de
 Maio de 1868

Cordova

